

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Avenida Mendonça Furtado, 2440, Aldeia

CEP: 68.005-050

Cidade: Santarém-PA

Fones: 2101-0124

2. Objeto

2.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AMBULÂNCIAS, AMBULANCHAS E PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM.

3. Justificativa

- a) A Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, com a necessidade de atender as demandas de suas atividades essenciais revendo que a saúde possui situações que não podem aguardar os prazos processuais ou administrativos considerando que doença não estabelece hora para chegar e, caso não seja atendida com tratamentos apropriados, determinados estados de saúde podem agravar, chegando a óbito necessita, assim, que seja realizado o processo licitatório para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE RECARGA DE CILINDRO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS AMBULÂNCIAS, AMBULANCHAS E PROGRAMA MELHOR EM CASA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, uma vez que a contratação deste justifica-se pelo intuito de manter o fluxo dos atendimentos pelas ambulâncias e ambulancha. Serviço esse que deve manter em funcionamento os atendimentos a pacientes de urgência e emergência, dando suporte básico à vida, nas ocorrências na área de Saúde do município. Diante do exposto, se faz necessário à contratação de empresa especializada para o serviço, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificada neste Termo de Referência.
- b) A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos;
- c) Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submeter a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.
- d) Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.
- e) O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.
- f) Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste



sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): "Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza".

- g) A contratação do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde SEMSA, a realização do certame.
- h) É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), "concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade".
- i) Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

4. Detalhamento do Objeto

a) Para o(s) ITEM(NS)-A (Cota Principal) – os interessados que atendam aos requisitos do edital; b) Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) – as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

Lei Cu	Lei Complementar n. 14//2014.							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QNTD	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	COTAS		
1	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 1,0M³	UND	600	R\$ 130,00	R\$ 78.000,00	COTA RESERVADA ITEM(NS)-B		
2	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 2,0M³	UND	48	R\$ 199,33	R\$ 9.567,84	COTA RESERVADA ITEM(NS)-B		
3	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 2,5M³	UND	264	R\$ 231,00	R\$ 60.984,00	COTA RESERVADA ITEM(NS)-B		
4	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 7,0M	UND	1588	R\$ 199,33	R\$ 316.536,04	COTA PRINCIPAL ITEM(NS)-A Livre concorrência		
5	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 7,0M³	UND	392	R\$ 199,33	R\$ 78.137,36	COTA RESERVADA ITEM(NS)-B		
6	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10,0M	UND	2122	R\$ 227,66	R\$ 483.094,52	COTA PRINCIPAL ITEM(NS)-A] Livre concorrência		
7	RECARGA DE OXIGENIO MEDICINAL CILINDRO COM CAPACIDADE PARA 10,0M³	UND	350	R\$ 227,66	R\$ 79.681,00	COTA RESERVADA ITEM(NS)-B		
VALOR	VALOR ESTIMADO TOTAL: R\$ 1.106.000,76 (Um milhão, cento e seis mil reais e setenta e seis centavos)							

4.1. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS

- a) Efetuar os serviços de recarga de cilindros de oxigênio das ambulâncias e ambulanchas nos dias úteis e, excepcionalmente, nos finais de semana e feriados, quando solicitado;
- b) Atender as demandas com prazo máximo de 10 (dez) dias, computando-se aí o intervalo entre a chamada e a entrega da remessa ao local solicitado.

5. Fundamento Legal

- **5.1.** Lei n°. 8.666/93, atualizada;
- **5.2.** Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
- **5.3.** Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;



5.4. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte;

5.5. Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor, que regulamenta o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providenciais.

6. Qualificação Técnica

- **6.1.** Os licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem à qualidade técnico-operacional dos serviços similares aos do objeto desta licitação prestadas à declarante pela licitante;
- 6.2 Comprovação de Autorização de Funcionamento expedida pela Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e/ou no Diário Oficial da União (DOU).
- a) Quanto às distribuidora/revendas deverão apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresas AFE em nome do fabricante/marca ou evasora, a qual está representando, de acordo com RDC vigente.
- 6.3 Licença de Funcionamento local ou Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;

7. Prazo de Vigência do Contrato

- **7.1.** O prazo de execução do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;
- **7.2.** Fornecer o objeto da presente licitação, de forma parcelada, sendo que para o regime de entrega normal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças SEMSA;
- **7.3.** A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

8. Obrigações da Contratada

- 8.1 Fornecer o objeto da presente licitação, de forma parcelada, sendo que para o regime de entrega normal, no prazo máximo de **10** (**dez**) **dias**, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças SEMSA.
- 8.2 A entrega dos itens deverão ser em dias úteis nos horários de 08h00 às 14h00min, sujeito a conferencia da entrega.
- 8.3 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6 Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Registro do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8.7 Apresentar caso necessário ao setor requisitante Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) de gases medicinais, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 8.8 Os itens deverá(ão) ser entregue(s) com prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.
- 8.9 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 8.10 Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade do bem fornecido, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Edital.
- 8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- 8.12 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.13 Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.
- 8.14 Durante o recebimento provisório, o órgão participante poderá exigir a substituição de qualquer do(s) item(s) que não esteja de acordo com a(s) especificação(ões) constantes no **especificação do objeto.**
- 8.15 O(s) item (s) deverá(ão) estar com a(s) embalagem(ns) em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no rótulo e deverá(ao) constar em sua(s) embalagem(ns) e unidade(s) de acondicionamento: rótulo com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade;



- 8.16 Substituir, no prazo máximo de 7 (sete) dias a contar da solicitação, os produtos fornecidos em desconformidade com as condições, especificações e quantitativos constantes na **especificação do objeto**.
- 8.17 Será considerado recusa formal da contratada a não entrega do material nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;
- 8.18 A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei Nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
- 8.19 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, **bem como custo total do frete, transporte e descarregamento**;
- 8.20 Os produtos constantes na presente licitação deverão atender as exigências de qualidade observando os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade ABNT e INMETRO etc.
- 8.21 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, ou bilateralmente, atendida sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.22 Possuir Certificação Digital da empresa para assinatura do contrato.

9. Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto deste termo de referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e o termo de referência;
- d) Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- e) Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- f) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- h) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- i) Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será executado o objeto deste contrato, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

10. Fiscalização

10.1 A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos serão realizados pelos Fiscais dos contratos, designada pelos órgãos solicitantes, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

SETOR	FISCAL	IDENTIDADE	CPF					
NMAC	KATIUSCIA CUNHA AGUIAR	2943534	641.435.202-06					
NMAC	SIDNEY JOSÉ LOPES BECHARA	4700844	003.785.382-17					
NTL	VANILSON PINTO LIRA	4334639	795.446.732-53					

11. Prazo e Local de Entrega do objeto licitado

- **11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo no termo da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;
- **11.2.** Atender o objeto da presente licitação, de forma parcelada, sendo que para o regime de entrega normal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da emissão da requisição expedida pelo Núcleo Setorial de Administração e Finanças SEMSA, computando-se aí o intervalo entre a chamada e a entrega da remessa ao local solicitado;
- **11.3.** Cada Órgão ou Entidade será responsável pela definição do local de entrega do objeto deste Termo de Referência, conforme sua necessidade.

12. Dotação Orçamentária

As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária das Secretarias Municipais que integram o objeto da licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.556.659/0001-21

O valor estimado para execução total da presente licitação é de R\$ 1.106.000,76 (Um milhão, cento e seis mil reais e setenta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.301.00052.096 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO EM

ATENÇÃO BÁSICA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 5215 – MATERIAL DE CONSUMO ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00

FONTE: 1990 (ESTADO) VALOR: R\$ 103.624,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.302.00052.100 - MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

DE SANTARÉM, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 3877 – MATERIAL DE CONSUMO ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00

FONTE: 1214 (FEDERAL) VALOR: R\$ 1.002.378,00

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:
- 12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais
- **12.3.** Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei n°. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:
- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- **12.4.** Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.
- **12.5.** O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.
- **12.6.** Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.
- **12.7.** Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. Preço e das condições de pagamento

- 13.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor estimado de R\$ 1.106.000,76 (Um milhão, cento e seis mil reais e setenta e seis centavos).
- **13.2.** O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 13.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 17.556.659/0001-21

14. RESPONSÁVEL

14.1. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

15. Declaração do Solicitante

15.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 29 de abril de 2021.

Celiz Cristiane Ferreira Fernandes Chefe do NAF/SEMSA Decreto nº 033/2021 - GAP/PMS

Autorizado por:

Vânia Maria Azevedo Portela Secretária Municipal de Saúde Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS